

MPV 558

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.
--------------------	--

Autor RATINHO JÚNIOR PSC/PR	Nº de prontuário
--------------------------------	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

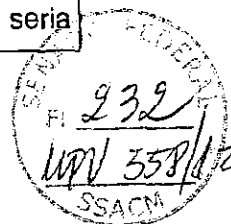
Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

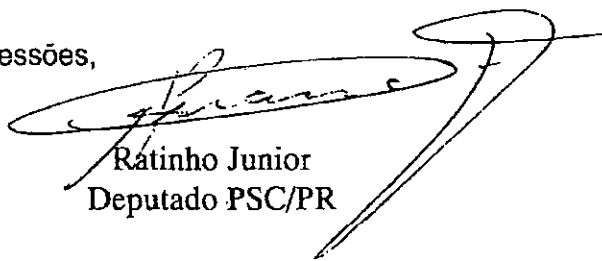
Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria



amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,



Ratinho Junior
Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

